

Câmara Municipal de Itaúna  
27 de outubro de 2022 - Nº 60 - Ano II

## *Nesta Edição*

Atos do Legislativo:  
Indicações e Requerimentos  
Pág. 03

Atos do Legislativo:  
Resumo da Reunião Ordinária - 25/10  
Pág. 05

Atos do Legislativo:  
Leis  
Pág. 06

Atos do Legislativo:  
Resolução  
Pág. 20

Atos do Legislativo:  
Portaria  
Pág. 21

## **Câmara Municipal de Itaúna**

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro, Itaúna -  
MG, 35680-037  
(37) 3249-2050

## Treinamento de Apresentação Emendas Impositivas



Auxiliares dos vereadores recebem treinamento de funcionários da Prefeitura de Itaúna sobre apresentação das emendas Impositivas para o ano de 2023. O evento ocorreu na manhã desta quinta feira 27/10 no plenário da Câmara. Pela Prefeitura compareceram o Secretário de Finanças Valter Gonçalves Amaral e as servidoras Vaneida Mileib e Ângela Gonçalves.



**28/10**

# **DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**

**EXPEDIENTES DE VEREADORES**  
**Câmara Municipal de Itaúna - MG**  
**Reunião Ordinária – 25 de outubro de 2022**

- **Ofício nº 33/2022**, do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando envio de projetos de pavimentação asfáltica das ruas Artur Quites Júnior e Juquinha Amaral, no bairro Itaunense.
- **Ofício nº 34/2022**, do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando envio de projetos de pavimentação asfáltica de ruas dos bairros Olímpio Moreira, Lourdes, Nova Vila Mozart, Bairro das Graças, Santa Edwiges.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio de Miranda, sobre a previsão de construção de uma quadra poliesportiva no Bairro Vitória.
- **Pedido de Informações do vereador Alexandre Campos**, solicitando memorial descritivo da Rotatória do Bairro Boulevard.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, sobre eventuais multas de trânsito do veículo Renault Oroch placa RMM-OA27 nos anos de 2021 e 2022.
- **Indicações** da vereadora Márcia Cristina S. Santos, solicitando:
  - Solicitamos a troca de iluminação na praça Juvenal Pereira, bairro Santanense;
  - Corte de uma árvore Ficus, na Rua Tarcísio Ribeiro esquina com praça Juvenal Pereira, bairro Santanense;
- **Indicações** do vereador Gleison Fernandes de Faria, solicitando:
  - Reparo na sinalização de trânsito na Avenida Dorinato Lima, próximo ao Número 110, no Bairro de Lourdes;
  - Nomeação de professores dos anos iniciais aprovados no último concurso público;
- **Indicações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando:
  - Vistoria e poda de árvores na Rua José Leal, Bairro Santanense;
  - Instalação de um redutor de velocidade/radar/quebra-molas/ passagem elevada de pedestres na rua Ana de Faria Dornas, Bairro Morada Nova;
  - Recuperação do calçamento da Rua Marcos Vasconcelos, Bairro de Lourdes;

- **Indicações** da vereadora Edênia Alcântara, solicitando:
  - Mudança de ponto de ônibus Rua Arnaldo Lima, 21 Bairro Cerqueira Lima;
  - Construção de um quebra-molas na Avenida Milton Penido entre o Bairro Tropical nas mediações de saída do Clube Tropical;
  - Construção de um quebra-molas na Avenida JK em frente ao número 879;
  - Troca de lâmpada na Rua Antônio Martins número 326 Piedade;
  
- **Indicações** do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho, solicitando:
  - Tapa-buracos na Rua Nova Lima, no bairro Parque Jardim;
  - Reparo/reforço nas ferragens de todos os “mata-burros” da Zona Rural de Arrudas;
  - Designação de uma enfermeira ou equipe de saúde para atendimento, pelo menos uma vez por semana, aos cidadãos que moram na Vila Vicentina do bairro Irmãos Auler e que são impossibilitados de deslocarem até a unidade de saúde;
  
- **Indicações** do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:
  - Asfaltamento da Rua Lacy Nogueira Assis, Bairro Aeroporto;
  - Alteração no itinerário de ônibus que atende o Bairro Leonane, com criação de novos horários no período noturno;
  - Melhorias no fornecimento de água no Recanto da Seriema.

**PROJETOS APROVADOS NA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DE TERÇA-FEIRA 25/10**

**Projeto de Resolução n° 48 de 2022**

Altera a Resolução n° 40, de 15 de dezembro de 2021, e dá outras providência

**Autor:** Mesa Diretora

**LEI N° 5.861, de 18 de outubro de 2022**

*Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada constituídas, nos termos da Lei Federal n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica reconhecido, no Município de Itaúna, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada constituídas, nos termos da Lei Federal n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

**Art. 2°** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, assim como estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, Minas Gerais, 18 de outubro de 2022.

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG*

*KAHAG / EBMM*

**LEI n° 5.862, de 18 de outubro de 2022**

*Dispõe sobre o direito de meia-entrada em eventos culturais e de lazer aos doadores regulares de sangue*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica assegurado aos doadores regulares de sangue o direito de meia-entrada em eventos culturais e de lazer.

**Art. 2°** Fica assegurada a reserva de, no mínimo, 5% dos ingressos para aqueles que doarem sangue pelo menos três vezes ao ano. A condição de doador regular deverá ser comprovada por documento fornecido por Banco de Coleta de sangue, hospital ou laboratório autorizado, junto com a carteira de identidade.

**Art. 3°** Os estabelecimentos responsáveis pelos eventos providenciarão a colocação de placas informativas.

**Art. 4°** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

**Art. 5°** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna 18 de outubro de 2022

Alexandre Magno Martoni Debique Campos  
*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna*

MCSS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 186, de 21 outubro de 2022

*Regulamenta o art. 28, caput e inciso I, da Lei Complementar nº 172, de 03 de janeiro de 2022, dispondo sobre diretrizes urbanísticas e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta lei institui as diretrizes urbanas do Município de Itaúna/MG, referente as áreas definidas na Lei Complementar nº 172/2022, como Macrozona de Expansão Mista – ZEM, define seus objetivos e dispõe sobre os instrumentos para sua execução.

**Parágrafo único.** Esta lei aplica-se a loteamentos, construções residenciais, condomínios residenciais, condomínios fechados horizontais e verticais que se encontram nas áreas descritas no artigo 1º.

**Art. 2º** Constituem os objetivos da lei de diretrizes urbanas:

I - Ordenar o espaço físico do município, com relação as áreas descritas no artigo 1º, orientando a expansão do núcleo urbano;

II - Garantir condições adequadas de infraestrutura e equipamentos de uso coletivo para os terrenos destinados a receber atividades urbanas;

III - Preservar e valorizar o patrimônio cultural e natural do município e proteger o meio ambiente, através do controle do uso do solo e das águas.

**Art. 3º** Os Povoados do Córrego do Soldado, Campos, Cachoeirinha, Brejo Alegre, São José de Pedras, Vista Alegre, Carneiros, Paulas, Retiro dos Farias, Marques e Cachoeirinha de Cima, conforme anexo I, da Lei Complementar nº 172/2022, encontram-se em Zona Mista – ZM.

**Parágrafo Único.** Aplicar-se-á as áreas descritas no caput as regras previstas no zoneamento da Zona de Expansão Urbana Mista – ZEM, previstas no anexo X, da Lei Complementar nº 172/2022.

**Art. 4º** A área de expansão urbana que corresponde a região entre Campos, Cachoeirinha, Cachoeirinha de Cima, Marques e Córrego do Soldado, tem seus limites conforme as seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
01	20°08'01.61"S	44°36'58.09"O
02	20°08'01.71"S	44°35'48.58"O
03	20°09'07.21"S	44°35'48.57"O
04	20°09'07.15"S	44°35'12.99"O

05	20°10'12.70"S	44°35'12.99"O
06	20°10'12.77"S	44°32'45.19"O
07	20°10'18.02"S	44°32'46.88"O
08	20°10'33.17"S	44°32'52.37"O
09	20°10'44.00"S	44°32'50.46"O
10	20°10'51.38"S	44°32'44.83"O
11	20°10'57.61"S	44°32'39.70"O
12	20°11'05.35"S	44°32'40.23"O
13	20°11'10.30"S	44°32'40.38"O
14	20°11'17.11"S	44°32'40.57"O
15	20°11'21.33"S	44°32'43.49"O
16	20°11'26.50"S	44°32'45.90"O
17	20°11'32.80"S	44°32'48.93"O
18	20°11'40.92"S	44°32'50.63"O
19	20°11'47.87"S	44°32'52.51"O
20	20°11'54.65"S	44°32'53.60"O
21	20°11'58.93"S	44°32'55.35"O
22	20°12'5.19"S	44°32'58.73"O
23	20°12'11.37"S	44°33'00.86"O
24	20°12'18.44"S	44°33'04.26"O
25	20°12'24.85"S	44°33'07.71"O
26	20°12'31.84"S	44°33'12.45"O
27	20°12'37.25"S	44°33'18.40"O
28	20°12'45.66"S	44°33'29.62"O
29	20°12'52.03"S	44°33'35.39"O
30	20°12'56.41"S	44°33'40.26"O
31	20°13'04.20"S	44°33'48.64"O
32	20°13'18.74"S	44°34'04.73"O
33	20°13'27.96"S	44°34'08.08"O
34	20°13'27.09"S	44°34'17.48"O
35	20°13'18.58"S	44°34'26.27"O
36	20°13'12.55"S	44°34'30.50"O
37	20°13'06.35"S	44°34'33.25"O
38	20°13'02.48"S	44°34'37.22"O
39	20°12'54.81"S	44°34'42.79"O
40	20°12'49.30"S	44°34'48.62"O
41	20°12'43.68"S	44°34'53.61"O
42	20°12'36.57"S	44°34'55.36"O
43	20°12'30.33"S	44°34'57.85"O
44	20°12'19.41"S	44°35'01.66"O
45	20°12'08.97"S	44°35'08.51"O
46	20°12'09.93"S	44°35'13.33"O
47	20°12'04.74"S	44°35'24.28"O
48	20°12'01.53"S	44°35'28.35"O
49	20°12'00.77"S	44°35'31.66"O
50	20°12'01.62"S	44°35'36.33"O

51	20°12'04.75"S	44°35'40.44"O
52	20°12'06.84"S	44°35'44.54"O
53	20°12'10.82"S	44°35'49.82"O
54	20°12'13.54"S	44°35'55.13"O
55	20°12'14.02"S	44°35'58.23"O
56	20°12'14.51"S	44°36'00.41"O
57	20°12'11.32"S	44°36'05.76"O
58	20°12'09.91"S	44°36'08.16"O
59	20°12'09.45"S	44°36'10.71"O
60	20°12'10.62"S	44°36'14.34"O
61	20°12'11.41"S	44°36'19.71"O
62	20°12'12.71"S	44°36'25.38"O
63	20°12'12.10"S	44°36'29.09"O
64	20°12'10.19"S	44°36'31.91"O
65	20°12'09.37"S	44°36'37.19"O
66	20°12'06.72"S	44°36'44.68"O
67	20°12'04.84"S	44°36'46.61"O
68	20°12'02.76"S	44°36'49.74"O
69	20°11'59.75"S	44°36'51.96"O
70	20°11'57.24"S	44°36'55.33"O
71	20°11'56.38"S	44°36'56.26"O
72	20°11'55.14"S	44°36'59.17"O
73	20°11'53.08"S	44°37'01.43"O
74	20°11'49.62"S	44°37'01.57"O
75	20°11'45.83"S	44°37'01.14"O
76	20°11'37.84"S	44°37'01.16"O
77	20°11'35.19"S	44°36'58.89"O
78	20°11'32.07"S	44°36'57.47"O
79	20°11'29.03"S	44°36'55.92"O
80	20°11'26.69"S	44°36'53.63"O
81	20°11'25.13"S	44°36'49.87"O
82	20°11'20.90"S	44°36'47.29"O
83	20°11'16.48"S	44°36'47.88"O
84	20°11'11.11"S	44°36'47.49"O
85	20°11'06.92"S	44°36'48.44"O
86	20°11'00.38"S	44°36'50.26"O
87	20°10'55.94"S	44°36'53.77"O
88	20°10'51.37"S	44°36'58.91"O
89	20°10'50.04"S	44°37'04.85"O
90	20°10'48.38"S	44°37'07.78"O
91	20°10'43.96"S	44°37'10.39"O
92	20°10'39.19"S	44°37'13.76"O
93	20°10'34.25"S	44°37'15.09"O
94	20°10'29.21"S	44°37'15.84"O
95	20°10'25.91"S	44°37'15.99"O
96	20°10'21.60"S	44°37'15.28"O

97	20°10'18.23"S	44°37'13.68"O
98	20°10'16.55"S	44°37'10.37"O
99	20°10'13.52"S	44°37'07.65"O
100	20°10'12.49"S	44°37'08.27"O
101	20°10'10.29"S	44°37'08.47"O
102	20°10'10.21"S	44°37'08.65"O
103	20°10'08.86"S	44°37'10.61"O
104	20°10'05.65"S	44°37'12.06"O
105	20°10'02.84"S	44°37'12.08"O
106	20°09'59.94"S	44°37'10.06"O
107	20°09'59.31"S	44°37'09.80"O
108	20°09'54.63"S	44°37'08.76"O
109	20°09'54.30"S	44°37'08.79"O
110	20°09'50.18"S	44°37'10.57"O
111	20°09'46.26"S	44°37'13.09"O
112	20°09'44.94"S	44°37'14.99"O
113	20°09'44.56"S	44°37'15.91"O
114	20° 09'07.12"S	44°37'15.90"O
115	20° 09'07.14"S	44°36'58.10"O

**Parágrafo primeiro.** A área descrita no caput, observará os seguintes critérios de uso e/ou intensidade de ocupação:

Zona de Expansão Mista - ZEM	
C.A. básico: 2	C.A. máximo: 2
Quota de terreno por unidade habitacional: 40	
Lote mínimo: 300,00m <sup>2</sup>	
Testada mínima: 12,00m	

**Art. 5º** Para a Zona de Expansão Urbana dos Paulas, com as delimitações constantes do anexo I, da Lei Complementar nº 172/2022, observar-se-á as seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
01	19°58'24.68"S	44°35'13.04"O
02	19°58'24.74"S	44°34'14.94"O
03	19°58'26.42"S	44°34'14.21"O
04	19°58'30.29"S	44°34'11.07"O
05	19°58'30.64"S	44°33'06.76"O
06	19°58'30.35"S	44°34'03.04"O
07	19°58'28.52"S	44°33'57.97"O
08	19°58'26.18"S	44°33'54.49"O
09	19°58'24.27"S	44°33'50.23"O
10	19°58'24.15"S	44°35'42.81"O

11	19°58'25.69"S	44°33'38.60"O
12	19°58'29.39"S	44°33'35.81"O
13	19°58'29.21"S	44°33'32.51"O
14	19°58'28.13"S	44°33'29.34"O
15	19°59'47.00"S	44°33'29.41"O
16	19°59'46.86"S	44°35'12.75"O

**Parágrafo Único.** A área descrita no caput, observará os seguintes critérios de uso e/ou intensidade de ocupação:

Zona de Expansão Mista - ZEM	
C.A. básico: 2	C.A. máximo: 2
Quota de terreno por unidade habitacional: 40	
Lote mínimo: 300,00m <sup>2</sup>	
Testada mínima: 12,00m	

**Art. 6º** A área de expansão urbana que corresponde a região do Retiro dos Farias, tem seus limites conforme as seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
01	20°01'41.62"S	44°41'37.99"O
02	20°01'41.68"S	44°40'28.29"O
03	20°02'15.11"S	44°40'28.32"O
04	20°02'31.81"S	44°40'44.69"O
05	20°02'48.50"S	44°40'44.71"O
06	20°02'48.58"S	44°41'29.16"O
07	20°03'20.85"S	44°42'04.72"O
08	20°03'20.78"S	44°42'46.57"O
09	20°03'18.93"S	44°42'45.50"O
10	20°03'14.25"S	44°42'42.13"O
11	20°03'03.12"S	44°42'39.08"O
12	20°03'02.83"S	44°42'39.10"O
13	20°02'56.86"S	44°42'43.59"O
14	20°02'52.62"S	44°42'46.37"O
15	20°02'48.71"S	44°42'50.38"O
16	20°02'48.42"S	44°42'50.47"O
17	20°02'48.47"S	44°42'21.03"O
18	20°02'06.61"S	44°41'38.02"O

**Parágrafo Único.** A área descrita no caput, observará os seguintes critérios de uso e/ou intensidade de ocupação:

Zona de Expansão Mista - ZEM	
C.A. básico: 2	C.A. máximo: 2
Quota de terreno por unidade habitacional: 40	
Lote mínimo: 300,00m <sup>2</sup>	
Testada mínima: 12,00m	

**Art. 6A.** A área de expansão urbana que corresponde à região do Polígono do Sumidouro tem seus limites conforme as seguintes coordenadas geográficas:

<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b>		
<i>PONTO</i>	<i>LATITUDE</i>	<i>LONGITUDE</i>
01	20°05'52"S	44°34'39"W
02	20°06'31"S	44°35'08"W
03	20°06'32"S	44°34'26"W
04	20°05'54"S	44°34'23"W

**Parágrafo Único.** A área descrita no caput observará aos seguintes critérios de uso e/ou intensidade de ocupação:

Zona de Expansão Mista - ZEM	
C.A. básico: 2	C.A. máximo: 2
Quota de terreno por unidade habitacional: 40	
Lote mínimo: 300,00m <sup>2</sup>	
Testada mínima: 12,00m	

**Art. 6B.** A área de expansão urbana que corresponde à região do Polígono da Bagaginha tem seus limites conforme as seguintes coordenadas geográficas:

<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b>		
<i>PONTO</i>	<i>LATITUDE</i>	<i>LONGITUDE</i>
01	20°01'19"S	44°38'16"W
02	20°01'52"S	44°38'46"W
03	20°02'06"S	44°38'09"W
04	20°01'35"S	44°37'55"W

**Parágrafo Único.** A área descrita no caput observará aos seguintes critérios de uso e/ou intensidade de ocupação:

Zona de Expansão Mista - ZEM
------------------------------

<i>C.A. básico: 2</i>	<i>C.A. máximo: 2</i>
<i>Quota de terreno por unidade habitacional: 40</i>	
<i>Lote mínimo: 300,00m<sup>2</sup></i>	
<i>Testada mínima: 12,00m</i>	

**Art. 7º** Na execução e aprovação de projeto de Condomínio Horizontal Fechado, nas áreas descritas no artigo 1º desta lei, observar-se-á o disposto na Lei nº 3.663, de 30 de novembro de 2001 e suas alterações, complementado pela legislação municipal, estadual e federal, no que couber.

**Art. 8º** As áreas para comércio e prestação de serviço, simultaneamente, às unidades de uso residencial, que estiverem localizadas na Zona Mista – ZM e Zona de Expansão Urbana Mista – ZEM tem a finalidade de atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços, comércios e pequenas indústrias que não gerem incômodo ou conflitem entre si e deverão observar as delimitações geográficas previstas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta lei.

**Art. 9º** Na urbanização das áreas de expansão urbana previstas nesta lei observar-se-á os critérios previstos no art. 29, da Lei Complementar nº 172/2022.

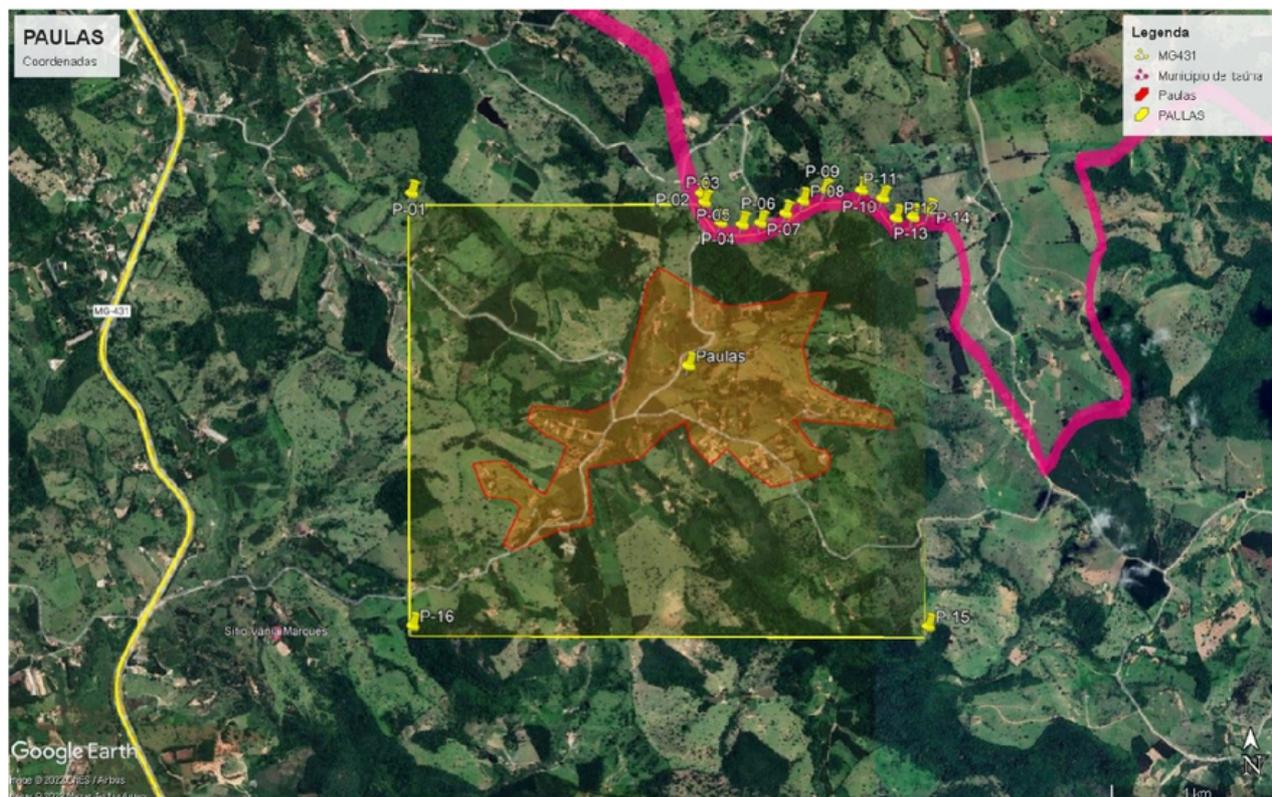
**Art. 10.** Para regular situações não previstas nesta lei aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 2.198, de 22 de novembro de 1988 – Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, na Lei nº 1967, de 1986 - Código de Parcelamento do Solo e demais normas municipais de regulação urbana.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 21 de outubro de 2022

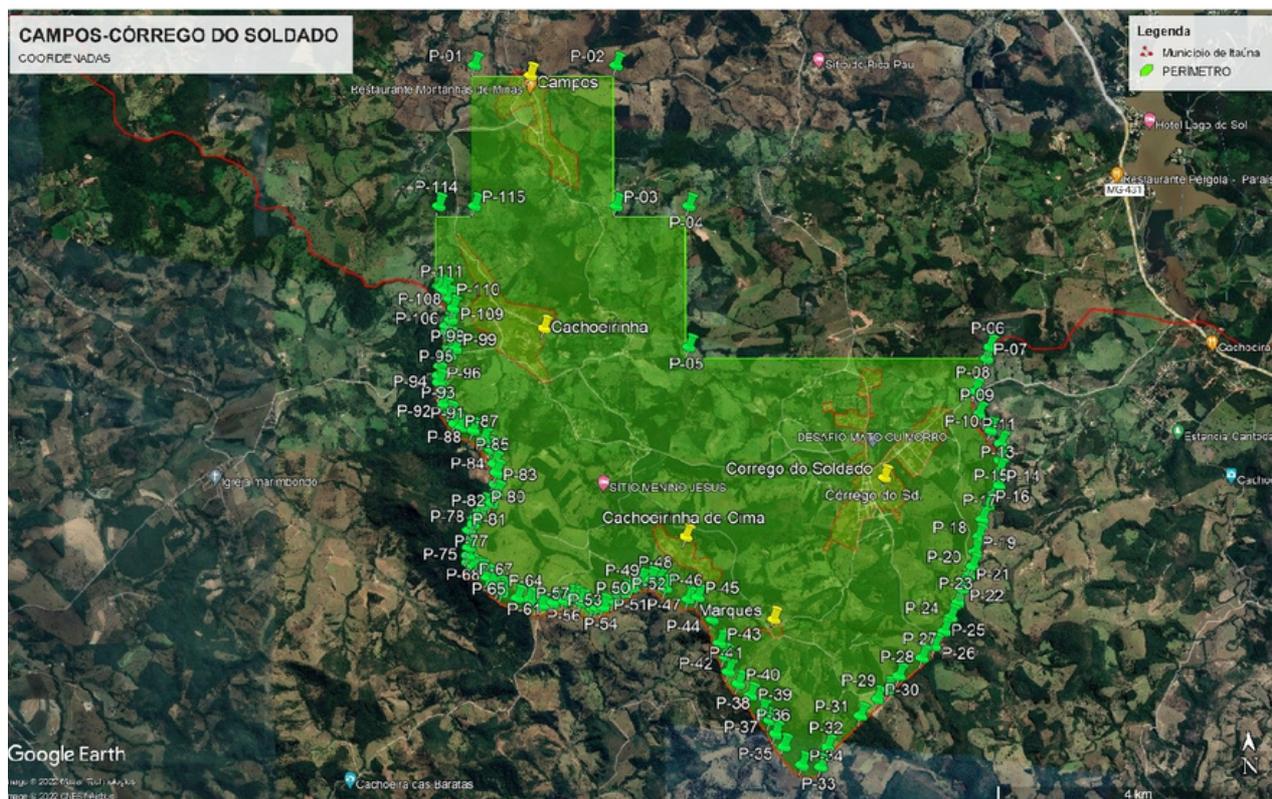
**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG*

# PAULAS



COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
01	19°58'24.68"S	44°35'13.04"O
02	19°58'24.74"S	44°34'14.94"O
03	19°58'26.42"S	44°34'14.21"O
04	19°58'30.29"S	44°34'11.07"O
05	19°58'30.64"S	44°33'06.76"O
06	19°58'30.35"S	44°34'03.04"O
07	19°58'28.52"S	44°33'57.97"O
08	19°58'26.18"S	44°33'54.49"O
09	19°58'24.27"S	44°33'50.23"O
10	19°58'24.15"S	44°35'42.81"O
11	19°58'25.69"S	44°33'38.60"O
12	19°58'29.39"S	44°33'35.81"O
13	19°58'29.21"S	44°33'32.51"O
14	19°58'28.13"S	44°33'29.34"O
15	19°59'47.00"S	44°33'29.41"O
16	19°59'46.86"S	44°35'12.75"O

## CAMPOS – CÔRREGO DO SOLDADO



<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b>		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
01	20°08'01.61"S	44°36'58.09"O
02	20°08'01.71"S	44°35'48.58"O
03	20°09'07.21"S	44°35'48.57"O
04	20°09'07.15"S	44°35'12.99"O
05	20°10'12.70"S	44°35'12.99"O
06	20°10'12.77"S	44°32'45.19"O
07	20°10'18.02"S	44°32'46.88"O
08	20°10'33.17"S	44°32'52.37"O
09	20°10'44.00"S	44°32'50.46"O
10	20°10'51.38"S	44°32'44.83"O
11	20°10'57.61"S	44°32'39.70"O
12	20°11'05.35"S	44°32'40.23"O
13	20°11'10.30"S	44°32'40.38"O
14	20°11'17.11"S	44°32'40.57"O
15	20°11'21.33"S	44°32'43.49"O
16	20°11'26.50"S	44°32'45.90"O
17	20°11'32.80"S	44°32'48.93"O
18	20°11'40.92"S	44°32'50.63"O
19	20°11'47.87"S	44°32'52.51"O
20	20°11'54.65"S	44°32'53.60"O
21	20°11'58.93"S	44°32'55.35"O
22	20°12'5.19"S	44°32'58.73"O
23	20°12'11.37"S	44°33'00.86"O

24	20°12'18.44"S	44°33'04.26"O
25	20°12'24.85"S	44°33'07.71"O
26	20°12'31.84"S	44°33'12.45"O
27	20°12'37.25"S	44°33'18.40"O
28	20°12'45.66"S	44°33'29.62"O
29	20°12'52.03"S	44°33'35.39"O
30	20°12'56.41"S	44°33'40.26"O
31	20°13'04.20"S	44°33'48.64"O
32	20°13'18.74"S	44°34'04.73"O
33	20°13'27.96"S	44°34'08.08"O
34	20°13'27.09"S	44°34'17.48"O
35	20°13'18.58"S	44°34'26.27"O
36	20°13'12.55"S	44°34'30.50"O
37	20°13'06.35"S	44°34'33.25"O
38	20°13'02.48"S	44°34'37.22"O
39	20°12'54.81"S	44°34'42.79"O
40	20°12'49.30"S	44°34'48.62"O
41	20°12'43.68"S	44°34'53.61"O
42	20°12'36.57"S	44°34'55.36"O
43	20°12'30.33"S	44°34'57.85"O
44	20°12'19.41"S	44°35'01.66"O
45	20°12'08.97"S	44°35'08.51"O
46	20°12'09.93"S	44°35'13.33"O
47	20°12'04.74"S	44°35'24.28"O
48	20°12'01.53"S	44°35'28.35"O
49	20°12'00.77"S	44°35'31.66"O
50	20°12'01.62"S	44°35'36.33"O
51	20°12'04.75"S	44°35'40.44"O
52	20°12'06.84"S	44°35'44.54"O
53	20°12'10.82"S	44°35'49.82"O
54	20°12'13.54"S	44°35'55.13"O
55	20°12'14.02"S	44°35'58.23"O
56	20°12'14.51"S	44°36'00.41"O
57	20°12'11.32"S	44°36'05.76"O
58	20°12'09.91"S	44°36'08.16"O
59	20°12'09.45"S	44°36'10.71"O
60	20°12'10.62"S	44°36'14.34"O
61	20°12'11.41"S	44°36'19.71"O
62	20°12'12.71"S	44°36'25.38"O
63	20°12'12.10"S	44°36'29.09"O
64	20°12'10.19"S	44°36'31.91"O
65	20°12'09.37"S	44°36'37.19"O
66	20°12'06.72"S	44°36'44.68"O
67	20°12'04.84"S	44°36'46.61"O
68	20°12'02.76"S	44°36'49.74"O
69	20°11'59.75"S	44°36'51.96"O
70	20°11'57.24"S	44°36'55.33"O
71	20°11'56.38"S	44°36'56.26"O
72	20°11'55.14"S	44°36'59.17"O
73	20°11'53.08"S	44°37'01.43"O
74	20°11'49.62"S	44°37'01.57"O
75	20°11'45.83"S	44°37'01.14"O
76	20°11'37.84"S	44°37'01.16"O
77	20°11'35.19"S	44°36'58.89"O

78	20°11'32.07"S	44°36'57.47"O
79	20°11'29.03"S	44°36'55.92"O
80	20°11'26.69"S	44°36'53.63"O
81	20°11'25.13"S	44°36'49.87"O
82	20°11'20.90"S	44°36'47.29"O
83	20°11'16.48"S	44°36'47.88"O
84	20°11'11.11"S	44°36'47.49"O
85	20°11'06.92"S	44°36'48.44"O
86	20°11'00.38"S	44°36'50.26"O
87	20°10'55.94"S	44°36'53.77"O
88	20°10'51.37"S	44°36'58.91"O
89	20°10'50.04"S	44°37'04.85"O
90	20°10'48.38"S	44°37'07.78"O
91	20°10'43.96"S	44°37'10.39"O
92	20°10'39.19"S	44°37'13.76"O
93	20°10'34.25"S	44°37'15.09"O
94	20°10'29.21"S	44°37'15.84"O
95	20°10'25.91"S	44°37'15.99"O
96	20°10'21.60"S	44°37'15.28"O
97	20°10'18.23"S	44°37'13.68"O
98	20°10'16.55"S	44°37'10.37"O
99	20°10'13.52"S	44°37'07.65"O
100	20°10'12.49"S	44°37'08.27"O
101	20°10'10.29"S	44°37'08.47"O
102	20°10'10.21"S	44°37'08.65"O
103	20°10'08.86"S	44°37'10.61"O
104	20°10'05.65"S	44°37'12.06"O
105	20°10'02.84"S	44°37'12.08"O
106	20°09'59.94"S	44°37'10.06"O
107	20°09'59.31"S	44°37'09.80"O
108	20°09'54.63"S	44°37'08.76"O
109	20°09'54.30"S	44°37'08.79"O
110	20°09'50.18"S	44°37'10.57"O
111	20°09'46.26"S	44°37'13.09"O
112	20°09'44.94"S	44°37'14.99"O
113	20°09'44.56"S	44°37'15.91"O
114	20° 09'07.12"S	44°37'15.90"O
115	20° 09'07.14"S	44°36'58.10"O



### RESOLUÇÃO Nº 48/2022

*Altera a Resolução nº 40, de 15 de dezembro de 2021, e dá outras providências*

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna/MG aprovou, e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** A Resolução 40, de 15 de dezembro de 2021, da Câmara Municipal de Itaúna MG passa a vigorar acrescida de um Art. 39-A com a seguinte redação:

“Art. 39-A. Fica autorizada a contratação de ‘Assessor de Gabinete de Vereador’, de recrutamento restrito, de nomeação, posse e exoneração pelo Presidente desta Casa, vinculado à substituição imediata de servidor no caso de licença maternidade, licença paternidade e nos casos de afastamento para tratamento de saúde, a partir do momento em que o licenciamento ou afastamento esteja sendo custeado por Instituto de Previdência.

§1º. A contratação se efetivará apenas após a comprovação do custeio por Instituto de Previdência.

§2º. Na data do término do afastamento será realizada a exoneração de um dos assessores, para que não seja ultrapassado o número de assessores de gabinete autorizado para cada vereador.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2022.

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Vice-Presidente*

**Antônio José de Faria Jr.**  
*Secretário*

### Portaria nº 29/2022

#### Decreta Ponto Facultativo.

**O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna**, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando que no dia 28 de outubro se festeja o **Dia do Servidor Público Municipal**;

Considerando o bom desempenho e o número excessivo de serviços prestados pelos servidores da Câmara Municipal de Itaúna no decorrer do presente ano;

#### **RESOLVE:**

Decretar **Ponto Facultativo** após as **12 horas**, do dia **27 de outubro de 2022** (quinta-feira) e no dia **28 de Outubro de 2022** (sexta-feira), em comemoração ao dia do servidor público, com exceção dos vigilantes, por se tratar de serviço essencial.

Ficam também dispensados de seus expedientes os assessores de vereadores, na forma citada acima.

Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

**Itaúna(MG), em 24 de outubro de 2022.**

ALEXANDRE MAGNO  
MARTONI DEBIQUE  
CAMPOS:11585987697

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE MAGNO MARTONI  
DEBIQUE CAMPOS:11585987697  
Dados: 2022.10.25 13:00:49 -03'00'

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

@itaunacamaramunicipal



OUTUBRO ROSA

*Aconteceu ontem, dia 26/10, palestra sobre cuidado e prevenção ao **câncer de mama** com a presença da enfermeira Danielle Soares e servidoras da CMI.*



Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas  
800, Centro - Itaúna  
CEP 35680-037  
Telefone: (37) 3249-2050

**Produção:**  
Lucas A. S. Coutinho  
- Assessoria de Comunicação -

**Coordenação:**  
Jornalista Hudson Bernardes

**Presidente:** Alexandre Magno  
Martoni Debique Campos

**Vice-presidente:** Silvano  
Gomes Pinheiro

**Secretário da Mesa:** Antônio  
José da Faria Júnior



Publicidade - Informação de interesse público  
e por determinação constitucional  
não é propaganda.